

Cortesia: CBV de S. Pedro de Sintra

Setembro_2026



Reembolso de despesas suportadas com estabelecimentos de apoio à 1ª infância

Ano letivo 2026_2027



Reembolso de despesas suportadas pela frequência de respostas de apoio à 1ª Infância [Informação disponibilizada em setembro 2026]

Índice

		Pág.
1	O que é?	3
2	Quem pode requerer?	3
3	Quais as respostas de apoio à 1ª infância elegíveis?	3
4	Quais são as despesas elegíveis?	4
5	Quais os valores do reembolso?	5
6	Que documentação deve ser apresentada e quais os prazos?	5
7	Quem envia a documentação?	6
8	Para onde é enviada a documentação?	6
9	Tenho que entregar o Requerimento para reembolso todos os anos?	7
10	Acumulação de regalias no âmbito da educação	7
11	Reembolso das despesas	7
12	Informações e esclarecimento de dúvidas	7



1 O que é?

- Reembolso de 100% das despesas suportadas pela frequência de berçários, creches e estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e da rede do setor social e solidário, com acordo de cooperação com o Estado e 50% das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos de educação pré-escolar da rede privada.
- As despesas devem ser relativas a descendentes em primeiro grau ou equiparados nos termos da lei
- As despesas são referentes à frequência de estabelecimentos da rede pública, da rede do setor social e solidário com acordo de cooperação com o Estado e da rede privada

2 Quem pode requerer?

O bombeiro voluntário que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:

- Pertencer ao quadro de comando ou ao quadro ativo de um corpo de bombeiros
- Cumprir os seus deveres enquanto bombeiro, designadamente o cumprimento do serviço operacional sempre que a ele esteja obrigado



NOTA:

A avaliação dos requisitos acima é efetuada à data de entrada do Requerimento na ANEPC, sendo que a sua verificação é feita através de consulta do RNBP.

- A atribuição do benefício é requerida pelo bombeiro cujo descendente, ou equiparado nos termos da lei, seja elegível para beneficiar da atribuição do mesmo:
- O bombeiro que apresenta o requerimento deverá ser, em relação à criança:
 - » pai / mãe
 - » representante legal ou tenha a criança à sua guarda, determinada através de medida judicial, desde que a criança, esteja inserida no seu agregado familiar.

3 Quais as respostas de apoio à 1ª infância elegíveis?

São consideradas elegíveis as despesas relativas à frequência de:

- Creches e creches familiares integradas no sistema de cooperação, da rede pública e da rede privada;
- Amas com exercício de atividade licenciada pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;



- Estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, sistema de cooperação e da rede privada

 NOTA:

1] Não são elegíveis para o presente reembolso os descendentes em primeiro grau que, durante o ano letivo em causa, beneficiem de medida de gratuidade das creches e creches familiares e amas do Instituto da Segurança Social, I.P.¹

2] Não são elegíveis para o presente reembolso as despesas relativas à frequência de:

- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)
- Componente de Apoio à Família (CAF) ou
- Centro de Atividades e Tempos Livres (CATL),

por se tratarem de atividades de acompanhamento ou complemento destinadas a alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

4 Quais são as despesas elegíveis?

Para efeitos de reembolso são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Mensalidades
- Alimentação
- Inscrição e seguros
- Frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal
- Frequência de Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF)

 NOTA:

Atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo e colónias de férias (promovidas por entidades que não sejam o estabelecimento frequentado pela criança)
- Aquisição de fardas e uniformes escolares

¹ Para mais informações, consulte www.seg-social.pt



■ Manuais e material escolar

5 Quais os valores do reembolso?

- O reembolso de 50% e 100% das despesas suportadas pela frequência de respostas de apoio à 1ª Infância não pode ultrapassar o montante máximo de um salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo a que as despesas se reportam

Por exemplo:

Caso 1 - Público	Caso 2 - Privado
▪ a creche do meu filho custa anualmente 700€ mais 300€ de taxa de inscrição. = 1000 € euros. ▪ 100% da despesa anual: 1.000€	▪ A creche do meu filho custa anualmente 1.800€ + 200€ = 2000 € euros. ▪ 50% da despesa anual: 1.000€
Valor salário mínimo nacional [2026]: 920€	
▪ Valor final do Reembolso: 920€ <i>[reembolso total de 100% da despesa anual, caso o valor apresentado fosse de 800€, receberia 800€]</i>	▪ Valor final do Reembolso: 920€ <i>[valor do reembolso correspondente ao valor do smn, uma vez que 50% da despesa anual é superior ao SMN, caso o valor final fosse de 1500€, receberia 750€]</i>

6 Que documentação deve ser apresentada e quais os prazos?

Fase 1 [candidatura ao apoio]

Até 31.12.2026

- 1 Requerimento assinado pelo bombeiro/a e autenticado pelo Presidente da Direção da AHB [formulário disponível em www.prociv.gov.pt]
- 2 Cópia digitalizada do Cartão de Cidadão do(s) descendente(s) em primeiro grau, ou equiparado (s) nos termos da lei
- 3 Declaração de matrícula do(s) descendente(s), ou equiparado (s) nos termos da lei, devidamente assinada, onde conste o ano letivo de frequência e a resposta frequentada
- 4 Cópia das **Faturas** (com discriminação dos serviços dos quais a criança beneficiou) e **Recibos** (que comprovem o pagamento da fatura) das despesas já suportadas pelo bombeiro/a (entre o início do ano letivo (setembro) e 31 de dezembro).



EXCEÇÃO:

Apenas são aceites requerimentos submetidos depois de 31.12.2026 relativos a crianças nascidas depois do ano letivo em apreço ter iniciado e que ainda possam vir a frequentar creche antes da sua conclusão. ***Por exemplo***, crianças nascidas em janeiro de 2027 que podem ingressar em creche em maio de 2027.

Fase 2 [envio de comprovativos de despesa]

Até 31.08.2027

- Envio dos recibos e faturas de despesas suportadas pelo bombeiro, relativo ao ano letivo em apreço [setembro 2026 a agosto 2027]
- Os recibos e faturas podem ser submetidos trimestralmente ou de uma só vez, relativamente ao ano letivo em apreço, e dentro do prazo fixado

7 Quem envia a documentação?

- Embora o beneficiário do apoio social em apreço seja o bombeiro/a, os pedidos de reembolso são validados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e autenticados pela Associação Humanitária de Bombeiros (AHB) respetiva.
- O processo e toda a documentação exigida, bem como as faturas e recibos devem ser remetidos à ANEPC pela AHB.
- De acordo com o atual enquadramento legal, não são aceites pedidos de reembolso enviados diretamente pelo bombeiro/a.

8 Para onde é enviada a documentação?

- Toda a documentação e os comprovativos de despesa são enviados, via email, dentro do prazo acima definido para o endereço de email: geral.bombeiros.dsrrb@prociv.pt



9 Tenho que entregar o Requerimento para reembolso todos os anos?

- **SIM.** Os requerimentos apresentados num determinado ano letivo não são renováveis, ou seja, todos os anos letivos o bombeiro/a com descendentes a frequentar creche ou resposta pré-escolar deverá apresentar novo requerimento com a documentação atualizada.

10 Acumulação de regalias no âmbito da educação

De acordo com o n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2019, no que diz respeito a regalias no âmbito da educação, o montante máximo a conceder por bombeiro, para pagamento dos benefícios conferidos:

- pelo reembolso de Propinas e de taxas de inscrição [ensino secundário e superior] e
- pelo reembolso de despesas suportadas com estabelecimentos de apoio à 1ª infância,

é de *um salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo a que as propinas, taxas de inscrição e despesas se reportam*. (as condições atualmente previstas poderão sofrer alterações ao abrigo da lei 39/2026 de 3 de agosto que entra em vigor com o Orçamento de Estado de 2027).

11 Reembolso das despesas

- A ANEPC remete à Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) informação sobre os processos conformes para processamento do respetivo pagamento
- A LBP, através do Fundo de Proteção Social do Bombeiro (FPSB), reembolsa o bombeiro através da respetiva AHB e informa a ANEPC

12 Informações e esclarecimento de dúvidas



A informação constante do presente documento informativo, não dispensa a leitura do Despacho n.º 8410/2023, de 21 de agosto

- Endereço de email: geral.bombeiros.dsrrb@prociv.pt
- Atendimento telefónico semanal às quartas-feiras, entre as 9h00-12h30 e as 14h00-17h00 [214 247 100]